

**LEI Nº 5.221, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.**

**Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura 2025-2028 e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 69 e 109 ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, serão remunerados por meio de subsídio, observado o disposto nos artigos 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I, todos da Constituição Federal.

**Art. 2º** O subsídio mensal do Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, constituído de parcela única, a vigorar na legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2025, fica fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Art. 3º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, constituído de parcela única, a vigorar na legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2025, fica fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 4º** O subsídio mensal dos Secretários do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, constituído de parcela única, a vigorar na legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2025, fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) obedecido ao disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal.

**Art. 5º** Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, não poderão exceder o subsídio mensal, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 6º** O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais terão direito, além dos subsídios previstos nos artigos 2º, 3º e 4º, respectivamente, desta Lei, ao recebimento anual de férias remuneradas, acrescida de um terço e de décimo terceiro subsídio, a ser paga no mês de dezembro de cada sessão legislativa, proporcionalmente ao efetivo exercício do cargo.

**Art. 7º** Ressalvado para o Exercício de 2025 e observado o teto constitucional, os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, com o escopo de preservar o poder aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado ao longo do período.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Iturama/MG, 16 de janeiro de 2024.



**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

**Autoria:** Mesa Diretora.